



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 841/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**SOMULA:-** Concede aos contribuintes, desconto no IPTU e dá outras providências.


**Artº 1º** - Fica concedido aos contribuintes do Município, desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1993, incluído nesta percentagem os 20% (vinte por cento) consignados no carnê, para pagamento integral na forma a seguir discriminada.

**§ 1º** - O produto obtido com a concessão do benefício aludido no "caput" deste Artigo, poderá ser pago 50% (cinquenta por cento) até o dia 31.03.93 e 50% (cinquenta por cento) até o dia 30.04.93;

**§ 2º** - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento da primeira parcela, referida no parágrafo anterior até o seu vencimento, perderão o benefício concedido pela presente Lei, sobre a totalidade do imposto, bem como aqueles que se tornarem inadimplentes na segunda parcela, perderão também o benefício sobre o valor ainda devido.

**Artº 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 12 dias do mês de março de 1993.

  
ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL

